



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXOS I E II**

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

**CURSO DE DIREITO AGRÁRIO, AMBIENTAL E MINERÁRIO**

- 1.1- Unidade Responsável: **Departamento de Ensino e Pesquisa**
- 1.2- Elaboração do Projeto: **Equipe da Divisão Pedagógica**
- 1.3- Ministrante do Curso: **ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO**

**2 – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO**

- 2.1- Carga horária: **16 horas**
- 2.2- Tipo/Modalidade: **Presencial**
- 2.3- Período de inscrição: **15 a 29 de maio de 2017**
- 2.4- Período de realização: **31 de maio, 01, 06 e 07 de junho de 2017**
- 2.5- Número de vagas: **110**
- 2.6- Horário: **16:00 - 17:40 / 17:50 - 19:30**
- 2.7- Público alvo: **Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.**
- 2.8- Natureza: **Formação continuada e vitaliciamento / merecimento**

**3 – MOTIVAÇÃO**

Indispensável ao desenvolvimento pleno das atribuições inerentes ao Poder Judiciário, constitui missão principal da Escola Superior da Magistratura proporcionar aos magistrados e servidores oportunidades de capacitação, bem como viabilizar a necessária formação inicial dos magistrados ingressantes, em cumprimento às regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e em conformidade com as diretrizes traçadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados - ENFAM.

Assim, visando o aumento da qualidade da prestação jurisdicional, objetivo maior do Poder Judiciário, a missão inicialmente referida é exercida por meio





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

da realização de uma programação anual de eventos jurídicos (cursos, seminários, palestras, encontros), presenciais e à distância.

Para a realização dos mencionados eventos, se faz imprescindível a condução por ministrantes, profissionais de renome e saber jurídico notáveis, principalmente em virtude do público a que se destina e da qualidade da capacitação que se pretende alcançar.

#### **4 – OBJETO**

Contratação de Docente; profissional de renome, elevada qualificação acadêmica e notável saber; para conduzir o evento descrito no *Projeto Acadêmico* (anexo I) e na *Proposta Financeira Docente* (anexo II) que fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, no período, carga horária e condições especificadas nos referidos documentos.

#### **5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Considerar-se-á cumprido o serviço desde que observadas pelo docente contratado as especificações atinentes à carga horária, períodos, datas, horários, conteúdo programático e demais elementos contidos no *Projeto Acadêmico* e na *Ficha Financeira Docente*, em anexo. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a última atividade estabelecida para o evento (entrega de notas, avaliações, etc.) para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo.

#### **6 – JUSTIFICATIVA**

Brasil é um País com dimensões continentais e com enorme potencial agrícola. Como consequência dessa situação fática e peculiar de nosso País, surgem questões que terão desdobramentos para a esfera do direito, o qual deverá apresentar respostas compatíveis e adequadas a esses problemas, surgindo aí a necessidade de um ramo específico do direito, qual seja o Direito Agrário,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

com a finalidade de dirimir conflitos decorrentes das atividades agrárias e das relações que dela decorrem.

Nesse contexto, observa-se que o Brasil apresentou e apresenta severos problemas relacionados a conflitos fundiários, alguns deles que, infelizmente, chegaram a culminar com a morte de pessoas envolvidas nesses acontecimentos, fato que, sem dúvida alguma, motivou o legislador brasileiro a introduzir em nossa Constituição Federal de 1988, art. 126, o qual, em sua redação atual dispõe:

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

Como se vê, o Estado do Pará dedicou dispositivo em sua Constituição demonstrando a necessidade de serem criadas Varas Especializadas com competência exclusiva para questões agrárias, de modo que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nessa diretriz, estando em posição de vanguarda, já instalou 05 (cinco) Varas dessa natureza, atualmente sediadas nas regiões de Castanhal, Marabá, Santarém, Altamira e Redenção.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, vocacionado à distribuição de justiça em consonância com o imperativo da proteção dos direitos humanos e fundamentais consagrados na Constituição Federal e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, com destaque para o Pacto de San José da Costa Rica, bem assim em atendimento às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça sobre planejamento estratégico do Poder Judiciário, estabeleceu, no plano de Gestão 2017-2019, como iniciativa estratégica do Poder Judiciário Paraense o *Fortalecimento das Políticas Institucionais voltadas à solução de conflitos fundiários urbanos, rurais, ambientais e minerários*, sendo uma das Ações, de responsabilidade da Escola Superior da Magistratura:

Promover a capacitação de magistrados e servidores das varas agrárias, através de Curso de aperfeiçoamento na forma estabelecida no artigo 167, parágrafo 5.º, da Emenda Constitucional n.º 30, da Constituição Estadual para habilitar os magistrados para



PAMEM201711875A





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

concorrer às varas agrárias. Promover a capacitação dos servidores que atuam e tenham interesse em atuar nesta especializada.

Em conformidade com os mencionados parâmetros normativos e institucionais, bem como face à necessária prestação jurisdicional eficiente, atendendo-se às reais finalidades dos Constituintes Federal e Estadual, é imprescindível que os Magistrados e Servidores tenham domínio teórico e prático dos princípios, conceitos, características e institutos do Direito Agrário, até mesmo porque referida disciplina, ordinariamente, não consta das grades curriculares obrigatórias de diversas Instituições de Ensino Superior, situação que contribuiu para que fosse inserido o § 5º. do art. 167, supratranscrito, o pressuposto de que o Magistrado seja aprovado em curso de aperfeiçoamento de Direito Agrário, organizado pela Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado.

Por essa razão, a fim de que os Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará possam ter pleno contato com esse relevante ramo do direito, bem como para que seja dado cumprimento ao que dispõe o art. 167, §5º, da Constituição do Estado do Pará, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará realizará curso tendo como pilar o Direito Agrário, ocasião em que serão lecionados temas de relevância para o pleno exercício da atividade jurisdicional como, por exemplo, a teoria Geral do Direito Agrário, os Contratos Agrários, os Direitos Reais à luz do Direito Agrário, Principais ações relacionadas à competência agrária na esfera estadual e a função social da propriedade.

Por outro lado, a justaposição interno-jurídica e externo-científica do direito agrário, ambiental, minerário e registral exige o estudo sistemático das disciplinas, considerando que diversos litígios submetidos às varas agrárias, especialmente no contexto amazônico, envolvem aspectos das diversas disciplinas, apenas didaticamente autônomas, demandando do Juiz conhecimentos teóricos e prática jurídica tecnicamente qualificados e abrangentes, tornando possível o exercício da atividade judicante em consonância com o pluralismo de atores sociais e diversidade de questões fáticas e jurídicas.



PAMEM201711875A





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Do mesmo modo, os servidores que atuam nas Varas agrárias necessitam de conhecimentos técnicos específicos que lhes permitam exercer suas atribuições e contribuir à melhoria da prestação jurisdicional.

Neste sentido, serão estudados aspectos introdutórios do direito ambiental, com ênfase na perspectiva socioambientalista, do direito minerário e do direito registral. Em sequência, nas aulas expositivas e, sobretudo no desenvolvimento das metodologias ativas como, *v.g.*, os estudos de caso, serão debatidos temas e problemas relevantes ambientais, minerários e registrares comumente enfrentados no contexto regional e que têm imbricação com o direito agrário.

Busca, assim, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, com a realização do presente curso, cumprir com sua função institucional de garantir o aperfeiçoamento dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário paraense, como instrumento de melhoria da prestação jurisdicional, levando ao cidadão o do Estado, destinatário dos serviços do Poder Judiciário, prestação jurisdicional de qualidade e eficaz.

#### **7 – PAGAMENTO / MODALIDADE**

A contratação será por hora/aula na base presencial e hora/aula na base a distância, com o seguinte valor: **R\$150,00** para doutor.

O docente será pago após a conclusão de todas as etapas dos serviços contratados, nos termos do disposto nos itens 4 e 5 deste Termo, mediante atesto da Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro.

#### **8 – PRAZO – período do curso**

O período de prestação do serviço contratado, datas e horários, é o estabelecido no Anexo I - *Projeto Acadêmico*.

#### **9 – DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Juntamente com a Ficha Financeira (Anexo II), o contratado deve juntar os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, se houver;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG e CPF;
- 4- *Curriculum lattes*.

#### **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Despesa deverá ser atendida na Fonte 0118, natureza de despesa 33.90.36 e Funcional Programática 02.128.1418.8167: Capacitação de Magistrados e Servidores pela ESM.

#### **11 – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do objeto nos exatos termos estabelecidos no presente Termo ficará a cargo do Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa da ESM, Dra. Patricia Kristiana Blagitz Cichovski.

#### **12 – SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes sanções, conforme previsto nos artigos 86 e seguintes da lei nº 8.666/93, independente da rescisão unilateral por parte da Escola Superior da Magistratura:

- 1- Advertência;
- 2- Multa, na forma prevista no contrato;
- 3- Suspensão de licitar ou contratar com Administração Pública;
- 4- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções previstas nos números 1, 3 e 4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado, no período e local indicado pela Administração, com estrita observância das especificações deste Termo e seus anexos I e II;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda as especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PAMEM201711875A





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário para o evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido.

**15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Em caso de contratação de professor e/ou palestrante de outra unidade da federação, as despesas com alimentação, hospedagens e transportes, correrão de acordo como previsto no contrato.

Belém, 24 de abril de 2017.



PAMEM201711875A

